

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Relatório da Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos ao projeto de Lei 011/2024

Ementa: “Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado: “Elas Empreendedoras”, e dá outras providências”.

Vem a esta Relatoria para parecer, o projeto em epigrafe.

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado: “Elas Empreendedoras”, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II - Análise

Inicialmente, saliento que, a princípio, caberia emissão de parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esporte e Ação Social, todavia, com o advento da criação da Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Adolescentes e Idosos da Conforme artigo 112, V, do Regimento Interno, esta se torna preventiva para emissão de parecer em projeto de lei que versa sobre a matéria, isto porque o princípio da especialidade tem a finalidade específica de evitar o “bis in idem” e ocorre apenas no confronto concreto das leis que definem o mesmo fato. O princípio da especialidade determina que se afaste a lei geral para aplicação da lei especial, sendo que, nesse caso concreto, a Comissão Especializada prevalece em relação à Comissão de assuntos gerais. Eis a redação do artigo 112, V, do Regimento interno.

Art.112 (...)

V – À Comissão à Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, compete:

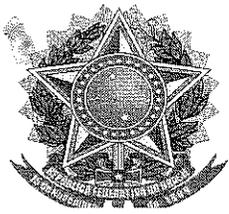
a – Participar através dos seus representantes de eventos que digam respeito aos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos;

b – Receber reclamações e denúncias de fatos que violam o direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idosos encaminhando-as aos órgãos competentes;

c - *Emitir pareceres sobre projetos de lei e tomar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa do direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idosa.*

d – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparamos direitos e deveres da mulher, criança, adolescente e idoso.

e – Realizar audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

sociais que aflijam os direitos da mulher, criança, adolescente e idoso.

f - Fiscalizar programas governamentais destinados à Criança e Adolescente.

g - Colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das crianças, adolescentes e idosos.

Veja-se que, ao equiparar direitos e obrigações de homens e mulheres, em todos os níveis, a Constituição ensina que **a igualdade de homens e mulheres está contida na norma geral da igualdade perante a lei, bem como em todas as normas constitucionais que vedam discriminação de sexo (arts. 3º, IV, e 7º, XXX).**

Nesse sentido, ainda nos dias atuais, é visível a discriminação de gêneros no que tange ao desenvolvimento da profissão e na remuneração, sendo imperioso a iniciativa de projetos de incentivos às mulheres para que igualdade seja alcançada, garantindo, assim, a aplicação e proteção aos direitos das mulheres.

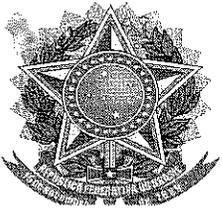
VOTO

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa **Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos**, SEJA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 011/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de maio de 2024

Wiliany Neves Costa Mota

Relatora da **Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, Inciso III, “B” do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO! Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 10 de maio de 2024.

 Wiliamy Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Marconi Edson Rodrigues Barbosa (Vice-Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Renata Lima Abreu (Membro)	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA